



FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 12.489.315/0001-23

FATO RELEVANTE

A **FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.** (“Companhia”), companhia aberta, registrada na CVM sob o nº 22977, em atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunica, aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 6 de maio de 2014, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a realização da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, (“Notas Promissórias”), composta por 175 (cento e setenta e cinco) Notas Promissórias com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na respectiva data de emissão, perfazendo o valor total da emissão de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de emissão e serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”), destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 476/09, tendo como coordenador líder o Banco BTG Pactual S.A. (“Oferta Restrita”).

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09. As Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e do módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados. Ainda, A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, não sendo aplicáveis à Oferta Restrita as disposições constantes no Código ANBIMA, exceto aquelas previstas em seu Capítulo V, desde que expedidas as

diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

A ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou a emissão das Notas Promissórias e a Oferta Restrita está disponível para consulta nos websites da Companhia e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

O presente Fato Relevante possui caráter exclusivamente informativo, nos termos da regulamentação em vigor, e não deve ser interpretado e/ou considerado, para todos os efeitos legais, como um material de venda e/ou divulgação das Notas Promissórias ou da Oferta Restrita.

São Paulo, 6 de maio de 2014.

Atenciosamente,

Ferreira Gomes Energia S.A.
Marcelo Patrício Fernandes Costa
Diretor de Relações com Investidores